



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### DECISÃO COREN/RJ N.º 156/2016

*Conceder inscrição definitiva, sob condição resolutive, ao enfermeiro que apresentar documento que comprove a colação de grau, emitida pela instituição de Ensino Superior (IES), acompanhado de histórico escolar.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

#### CONSIDERANDO:

- a) A resolução Cofen 476/2015, de 26 de março de 2015;
- b) O art. 15, I e VII, da Lei nº 5.905/1973 segundo os quais compete ao Conselho Regional de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento, e expedir a carteira profissional, que terá fé pública em todo o território nacional;
- c) Que inscrição profissional é “Licença Administrativa”, espécie de ato administrativo, unilateral, vinculado, pelo qual a Administração Pública faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;
- d) O que constar no PAD nº153/2016;
- e) O deliberado na ROP 483<sup>a</sup> ocorrida em 25/05/2016;

#### DECIDE:

**Art. 1º** Conceder inscrição definitiva, sob condição resolutive, ao enfermeiro que apresentar documento que comprove a colação de grau, emitida pela instituição de Ensino Superior (IES), acompanhado de histórico escolar.

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

**Art. 2º** Exigir-se-á, ainda, para fins de comprovação, no ato de requerimento de inscrição do enfermeiro regido pela Resolução Cofen nº 476/2015, sem prejuízo dos documentos exigidos na Resolução Cofen nº 448/2013, a relação dos formandos da Instituição de Ensino Superior formadora, reconhecida ou em regular processo de reconhecimento junto ao MEC, que deverá ser previamente encaminhada pela IES e protocolada junto ao Coren/RJ.

§ 1º A IES formadora deverá encaminhar ao Setor de Inscrição e Cadastro, do Coren/RJ, em formato impresso, a relação nominal com um cabeçalho identificando a data de elaboração do documento e a IES. Na linha imediatamente inferior ao cabeçalho, o documento deverá ser preenchido de acordo com os seguintes campos, dispostos em coluna: ordem sequencial, nome completo, CPF, nome da mãe e data da colação do exercício vigente, constando dia, mês e ano. Ao rodapé do referido documento, deverá constar assinatura e carimbo do(a) diretor(a) ou secretário(a) acadêmico(a), conforme anexo desta decisão

§ 2º Nos casos em que o requerente da inscrição tiver colado grau em exercício anterior ao estipulado pelo parágrafo anterior, a IES se responsabilizará pelo encaminhamento da respectiva relação nos mesmos moldes estabelecidos neste artigo.

§ 3º A IES deverá entregar a relação de formandos – datada e assinada e carimbada pelo(a) diretor(a) ou secretário(a) acadêmico(a) ou do coordenador(a) de Ensino de graduação em Enfermagem e Obstetrícia – no protocolo do Coren/RJ ou enviá-la por correspondência registrada, dirigindo-a ao Setor de Inscrição e Cadastro, do Coren/RJ (Avenida Presidente Vargas, 502 - 4º andar- Centro - RJ/RJ -CEP:20071-000).

§ 4º O Coren/RJ não processará a inscrição definitiva de formandos cuja IES não tenha enviado a relação nominal ou ainda de requerentes não constantes nas respectivas listagens.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a concessão de inscrição, nos termos da Resolução 476/2015, do Cofen, somente será deferida se requerida no prazo de 12 meses a contar da data de colação de grau.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para que o(a) Enfermeiro(a) apresente o diploma ao Coren/RJ.

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

§ 1º O(A) Enfermeiro(a) que não apresentar a documentação no prazo de 01 (um) ano, terá a sua inscrição automaticamente suspensa, ficando sujeito(a) a procedimentos previstos no § 1º do Art. 3º da Resolução Cofen 476/2015, de apurar e punir o exercício ilegal da profissão.

§ 2º A contagem desse prazo não se interrompe quando da transferência ou da inscrição secundária do profissional de enfermagem para a jurisdição de outro Conselho Regional.

**Art. 5º** O requerimento de inscrição definitiva, regido nos termos da Resolução Cofen nº 476/2015, somente será deferido pelo Conselho Regional de Enfermagem se a documentação apresentada estiver em conformidade com a Resolução Cofen nº 448/2013, de aplicação subsidiária.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo plenário do Coren/RJ no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pela Resolução Cofen 476/2015.

**Art. 7º** Esta Decisão entra em vigor na presente data devendo ser divulgada em Site Oficial

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016

**Maria Antonieta Rubio Tyrrell**

Presidente  
Coren-RJ nº 9719

**Ana Teresa Ferreira de Souza**

Primeira Secretária  
Coren-RJ nº 52.304

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

ANEXO

Rio de Janeiro,

IES:

CNPJ:

Campus:

### RELAÇÃO NOMINAL DOS FORMANDOS

Ordem alfabética	CPF	NOME DA MÃE	DATA DA COLAÇÃO
01 A			dia/mês/ano
02 B			
03 C			
04 D			
05 E			

Assinatura e carimbo

---

Diretor(a) ou secretário(a) acadêmico(a)

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -

Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210